Cz$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil cruzados), visando ao desenvolvimento do projeto de Atendimento integral à criança e ao adolescente, através da manutenção das creches municipais, de acordo com a seguinte classificação técnica:-

11- DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL

11.01 - PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA HUMANA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3000 Despesas Correntes

3100 Despesas de Custeio

3120 Material de Consumo.Cz$ 920.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

15 Assistência e Previdência

1581 Assistência

15814860 Assistência Social Geral

15814862.12 Manutenção de Creches Municipais

Convênio - S.P.S.Cz$ 920.000,00

ARTIGO 2º :- O Crédito autorizado pelo artigo anterior será coberto com os seguintes recursos:

a- Recursos Financeiros recebidos em 22 de Abril de 1.987, na importância de Cz$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil cruzados), proveninetes do repasse relativo ao convênio assinado em 25.11.85 e termo de aditamento celebrado em 12.03.87, entre a Prefeitura Municipal e a Secretaria de Estado da Promoção Social.

B- Mais o produtos do valor acima aplicado no Mercado de Capitais (acrescido dos rendimentos de Juros e correção Monetária) até o limite de Cz$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados).

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor nda data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 464, de 06 de Agosto de 1.987.

Nº 44

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista, a receber em doação do Lions Clube de São João da Boa Vista-Norte, uma ' Camioneta Kombi, marca Volkswagen e a ceder o suo da mesmo ao juizado de menores por prazo indeterminado".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOão DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte :-

LEI:-

ARTIGO 1º :- Fica o município de São João da Boa Vista autorizado a receber - em doação do Lions Clube de São João da Boa Vista-Norte, CGC/MF nº 54.680.483/0001 - 41 uma Camioneta Kombi, marca Volkswagen, ano de fabricação 1.982, modêlo 1.983 cor branca, Chassi nº 9BWZZZ23ZDP031329.

ARTIGO 2º :- Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a ceder o uso do veículo descrito no Artigo anterior, por prazo indeterminado, ao Comissariado de menores da Comarca de São João da Boa Vista, que o utilizará exclusivamente em suas atividades específicas.

PARàgrafo 1º :- A transferência da posse do veículo far-se-á por termo administrativo.

PARÁGRAFO 2º :- A condução do veículo somente poderá ser feito por pessoas - devidamente credenciadas pelo Juíz de menores da Comarca.

ARTIGO 3º:- O município arcará com as despesas de manutenção e reparo do veículo.

ARTIGO 4º :- Esta Lei entrará em vigor nda data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....